



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pdl023-20

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/20.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa, que visa conceder a honraria Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao senhor Valdir Pereira Ventura.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito da homenageada e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/20.

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao senhor Valdir Pereira Ventura.



pdl023-20

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao senhor Valdir Pereira Ventura.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

GEORGE HATO

CELSON JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU